



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0204/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0249987-81.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 77 a 80, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2524/2021, emitido em 22 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes ao quadro clínico da Autora - **osteoporose**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®), bem como sugestão que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertado pelo SUS para o caso da Requerente - Alendronato de Sódio 70mg, Raloxifeno 60mg ou Calcitonina 200UI - frente ao **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®) prescrito.

2. Às folhas 112 a 113 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2774/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021, onde relata **que não há possibilidade de uso pela Autora de outros fármacos para o tratamento da osteoporose**. Logo, entende-se que **o médico assistente não autorizou o troca do medicamento prescrito - Ácido Zoledrônico 5mg (Aclasta®) - pelos ofertados pelo SUS - Alendronato de Sódio 70mg, Raloxifeno 60mg ou Calcitonina 200UI**.

3. À folha 151 foi acostado novo documento da unidade de saúde privada Ortocenter (fl. 99) emitido em 03 de fevereiro de 2022 pelo médico , onde reitera, que os Alendronatos orais para a Autora não está indicado por ser tratar de uma perda óssea muito avançada. A recuperação da massa óssea em Alendronatos e risedronatos fica muito aquém quando comparamos com a medicação **Ácido Zoledrônico 5mg** (Aclasta®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2524/2021 (fls. 77 a 88) emitido em 22 de novembro de 2021.

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2774/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021 (fls. 112 a 113) e reiterado no novo documento médico acostado ao Processo (fl. 151), **o médico assistente não autorizou o troca do medicamento prescrito - Ácido Zoledrônico 5mg (Aclasta®) - pelos ofertados pelo SUS - Alendronato de Sódio 70mg, Raloxifeno 60mg ou Calcitonina 200UI,** esclarecendo que os Alendronatos orais para a Autora não está indicado por ser tratar de uma perda óssea muito avançada e a recuperação da massa óssea em Alendronatos e Risedronatos fica muito aquém quando comparamos com a medicação **Ácido Zoledrônico 5mg**
2. Neste sentido, considerando o novo documento médico acostado (fl. 151), entende-se que os medicamentos padronizados no SUS **não configuram alternativas terapêuticas adequadas para o caso clínico em questão.**
3. As demais informações julgadas importantes foram devidamente apresentadas nos pareceres NATJUS N° 2524/2021 (fls. 77 a 88) emitido em 22 de novembro de 2021 e 2774/2021 (fls. 112 a 113) emitido em 09 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID: 50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02